ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.° 818/GP/2000 De, 17 de Março de 2000

DISPOE SOBRE A ISENÇÃO, DE IMPOSTOS E TAXAS, ATÉ O LIMITE DE 100 (CEM) U.V.F. (UNIDADE DE VALOR FISCAL), A TODOS OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUE TIVER MONTADO OU VIER A MONTAR SUA ATIVIDADE COMERCIAL E OU INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EFETIVAMENTE A DIRIJA PESSOALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Impostos e Taxas, até o limite de 100 (CEM) U.V.F. (Unidade de Valor Fiscal), a todos os portadores de deficiência física, que tiver montado ou vier a montar sua atividade comercial e ou industrial no município de Pimenta Bueno e efetivamente a dirija pessoalmente.

Parágrafo único – Para os imóveis residenciais dos portadores de deficiência física, a isenção restringe-se ao IPTU.

Art. 2.° - O deficiente físico beneficiário, em hipótese alguma poderá usar os benefícios desta Lei para uso de terceiros.

Parágrafo único – A infringencia deste artigo, sujeitará o infrator na multa correspondente a 10 (dez) UVF.

Art. 3.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área para a implantação de qualquer industria aos portadores de deficiência física e para a instalação do órgão representativo da categoria.

Art. 4.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder e/ou promover o levantamento topográfico, terraplanagem, aterro, cascalhamento, abertura de rua, construção e ou ampliação de rede de água e luz de baixa ou alta tensão, para a implantação de industria dos deficiente físico, na área urbana, rural ou nos distritos.

Art. 5.º - A isenção pretendida pelo deficiente físico, deverá ser requerida ao Chefe do Poder Executivo Municipal acompanhada dos seguintes documentos:

a) – cópia do CPF, do interessado ou do presidente quando for o caso;
b) – cópia do RG, do interessado ou do presidente quando for o caso;
c) – cópia do CNPJ, para fins comercial ou industrial;
d) – cópia do contrato social ou ficha individual, para fins comercial ou industrial;
e) – cópia da ata da fundação, estatuto e ata da atual diretoria, quando for o caso;
f) – declaração da ASDEFIP – Associação dos Deficientes Físicos de Pimenta Bueno.

Art. 6.º - Os benefícios mencionados nos artigos quarto e quinto, deverá ser solicitado pelo deficiente físico através de requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal dos seguintes documentos:

a) – cópia do CPF, de todos os envolvidos quando for o caso;
b) – cópia da RG, de todos os envolvidos quando for o caso;
c) – cópia do CNPJ;
d) – cópia do contrato social ou ficha individual;
e) - cópia da ata de fundação, estatuto e ata da atual diretoria, quando for o caso;
f) – projeto da industria o qual pretende implantar;
g) – projeto da construção do órgão representativo da categoria, quando for o caso.

Art. 7.º - Quando o deficiente físico deixar de exercer a sua atividade comercial ou industrial,

Deverá comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Administração Municipal para a mudança do regime de isenção até aquela data, para o regime tributável ao novo proprietário.

Parágrafo único – A não comunicação no prazo mencionado no caput deste artigo, sujeitará o infrator na multa correspondente a 10 (dez) UVF.

Art. 8.º - Os benefícios desta lei, só serão concedidos após aprovado por uma comissão composta por 05 (cinco) membros nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

Parágrafo único – A comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante de cada entidade:

I – 01 (um) representante da ASDEFIP;
II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
III- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
IV – 01 (um) médico da rede pública municipal da saúde;
V – 01 (um) psicólogo do CENAPE;

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessário à implantação desta lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, e em especial a Lei n.º 460/GP/93, de 03 de Dezembr de 1993.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Março de 2000

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita